

LEI Nº 3.126, de 12 de Setembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel à firma Aluíta Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, independente de nova Lei, à firma **Aluíta Indústria e Comércio Ltda.** objetivando a transferência e posterior ampliação de suas instalações.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo constitui-se do lote de terreno nº 01-A, com área de 2.199,35 m² (dois mil e cento e noventa e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), localizado na rua A, quadra 18, zona 03, bairro Morro do Engenho, confrontando 23,00m pela frente com a referida Rua; 98,50m pela lateral direita com o lote nº 01; pela lateral esquerda 50,00m com o lote nº 01-B, 25,00m com o lote nº 01-C e 22,00m com o lote nº 01-D; e 22,00m pelos fundos com o Sr. Antônio Clemente, conforme matrícula nº 28.762, folha 162, livro 2-EF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º . O contrato de concessão de uso, a ser celebrado com a firma **Aluíta Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.638.764/0001-22, beneficiada por esta **Lei**, disporá em cláusula específica, que a transferência e posterior ampliação de suas instalações no imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do referido contrato sob pena de resilição do mesmo.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município